



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338, DE 2016

Altera a Lei nº 7.474, de 8 de março de 1986, para determinar que as medidas de segurança aos ex-presidentes da República também se aplicam aos presidentes afastados segundo o art. 86, §1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Lasier Martins

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 7.474, de 8 de março de 1986, para determinar que as medidas de segurança aos ex-presidentes da República também se aplicam aos presidentes afastados segundo o art. 86, §1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de março de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 1º

.....
§ 3º Os benefícios e prerrogativas previstos neste Lei aplicam-se também ao Presidente da República afastado em razão do disposto no art. 86, § 1º, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo superar lacuna existente no ordenamento jurídico brasileiro. Hoje, não se sabe com clareza quais são os benefícios e prerrogativas a que tem direito o Presidente da República afastado do exercício de seu mandato em razão do art. 86, §1º, da Constituição Federal.

Essa omissão legislativa pode levar a situações esdrúxulas, em que o Presidente afastado mantenha prerrogativas tais que venham a produzir dois efeitos negativos: o primeiro é o de debilitar a estrutura necessária ao bom funcionamento da Presidência da República, em momento de estresse político para o país. Em razão do próprio princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, parece-nos que deva existir equilíbrio justo e preciso. Em segundo lugar, os benefícios ao Presidente afastado devem ser



SF/16384.54459-82



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

suficientes para assegurar o seu bem-estar e segurança, mas não podem se tornar excessivos ao ponto de criar uma corte paralela, que tenha acesso a bens onerosos e que ofendem à ética e ao devido decoro do cargo de Presidente da República.

Parece-nos bastante adequado que nesse caso de afastamento usemos, como analogia, o que já é previsto em casos de ex-Presidentes da República. Se àqueles as prerrogativas já previstas em lei são aceitas de maneira pacífica, podemos considerar que, em caso de afastamento, devemos seguir o mesmo padrão de conduta.

A República, nunca é demais lembrar, não pode se tornar fonte de privilégios e benesses. A República deve se portar pelo decoro, ética e contrição. De tal modo, pelo exposto peço aos ilustres pares apoio a essa iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
PDT-RS



SF/16384.54459-82

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
 - parágrafo 1º do artigo 86
- Lei nº 7.474, de 8 de Maio de 1986 - 7474/86
 - artigo 1º